

RELATORIA: DMV

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: DMV 015/2019

OBJETO: RECADASTRAMENTO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS SOB REGIME DE AUTORIZAÇÃO – AUTO VIAÇÃO GOIANÉSIA LTDA E OUTRAS

ORIGEM: SUPAS/ANTT

PROCESSO: 50500.012927/2019-48

PROPOSIÇÃO DMV: PELO DEFERIMENTO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se da análise de requerimento para recadastramento do Termo de Autorização da empresa **AUTO VIAÇÃO GOIANÉSIA LTDA** e outras, relacionadas no Anexo da Deliberação, para prestar o serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de autorização, referente ao Termo de Autorização de Serviços Regulares -TAR.

II – DOS FATOS

A documentação enviada por cada interessada foi autuada em requerimentos distintos, por meio do Sistema de Habilitação de Transportes de Passageiros - SisHAB e conferida no âmbito da Gerência de Habilitação de Transporte de Passageiros e Gestão do Fretamento - GEHAF.

A SUPAS emitiu a Nota Técnica nº 019/GEHAF/SUPAS, de 29/01/2019, com a relação das empresas cuja análise documental foi concluída sem pendências no período de 22 a 29 de janeiro de 2019, com informações necessárias a subsidiar a decisão da Diretoria Colegiada.

III – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Conforme estabelece a Lei nº 10.233, de 05/06/2001, compete à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, dentro de sua esfera de atuação, autorizar a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, realizado em regime de fretamento, sob as formas turístico, eventual e contínuo.

O art. 24, inciso IV, do referido diploma legal, confere a esta Agência a atribuição de elaborar e editar normas e regulamentos relativos à prestação do serviço de transporte.

Exercendo o cumprimento de suas atribuições legais, a ANTT editou a Resolução 4.770, de 25/06/2015, publicada no DOU em 30/06/2015, que, no artigo 24 dispõe que a cada 3 (três) anos, contados da publicação do Termo de Autorização, a autorizatária deverá atualizar a documentação elencada nos Art. 8º, Art. 9º, Art. 11, Art. 12 e Art. 13, sob pena de extinção da autorização. As transportadoras consorciadas, além da documentação citada, devem observar as regras contidas no artigo 19 do mesmo diploma legal.

Diante dos fatos narrados, tendo em vista que as transportadoras promoveram o envio da documentação exigida no prazo estabelecido, resta prorrogar por mais 3 anos a vigência do cadastro, sendo mantidas as condições do Termo de Autorização já outorgado.

IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa, que acate a Minuta de Deliberação apresentada, para aprovar o recadastramento das empresas relacionadas no Anexo a prestarem o serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de autorização.

Brasília, 06 de fevereiro de 2019


MARCELO VINAUD PRADO
Diretor

À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 06 de fevereiro de 2019

Ass.: Maria Alice Zaidman

Maria Alice Zaidman
Matrícula SIAPE nº 2247499
Assessora
DMV

DELIBERAÇÃO N° , DE DE DE 20XX

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV- 015, de 06 de fevereiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.012927/2019-48, DELIBERA:

Art. 1º Aprovar o recadastramento das autorizatárias relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de autorização, referente ao Termo de Autorização de Serviços Regulares – TAR.

Art. 2º Ficam mantidas as condições impostas quando da outorga do Termo de Autorização.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Mário Rodrigues Júnior
Diretor-Geral

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	TAR
AUTO VIAÇÃO GOIANÉSIA LTDA	03.641.223/0001-26	76
CRUZEIRO DO NORTE TRANSPORTES EIRELI	04.110.258/0001-00	91
EMPRESA DE ÔNIBUS PÁSSARO MARRON S/A	61.563.557/0001-25	46
EMPRESAS REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTES LTDA	44.993.632/0001-79	49
EMTRAM EMPRESA DE TRANSPORTES MACAUBENSE LTDA.	16.041.592/0001-20	135
EXPRESSO JOIA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - EIRELI	04.680.853/0001-72	67
EXPRESSO MARINGÁ LTDA	79.111.779/0001-72	83
EXPRESSO SAO JOSE DO TOCANTINS LTDA	02.227.767/0001-83	97
EXPRESSO TRANSPEN LTDA.	13.207.092/0001-27	44
EXPRESSO UNIÃO LTDA	19.350.180/0001-60	89
LOPESTUR-LOPES TURISMO E TRANSPORTES LTDA	89.484.372/0001-44	87
RÁPIDO MARAJÓ LTDA	01.017.201/0001-64	75
REUNIDAS TURISMO S.A.	04.176.082/0001-80	06
TRANSNORTE S/A	18.472.288/0001-62	31
VIAÇÃO PÁSSARO VERDE LTDA	17.257.916/0001-24	64